

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2015

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS000788/2015

**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 18/05/2015

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR024528/2015

**NÚMERO DO PROCESSO:** 46218.008067/2015-32

**DATA DO PROTOCOLO:** 13/05/2015

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MATA, CNPJ n. 90.140.450/0001-72, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FABRICIO MURINI;

E

SINDICATO RURAL DE MATA, CNPJ n. 90.140.294/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAUDIO ROBERTO RIGO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES RURAIS**, com abrangência territorial em **Mata/RS**.

### **Salários, Reajustes e Pagamento Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

Os integrantes da categoria profissional terão uma reposição de 14,88% (quatorze vírgula oitenta e oito por cento) sobre os salários de 1º de janeiro de 2015.

#### **CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO DA CATEGORIA**

O salário da categoria a partir de 1º de janeiro de 2015 será de R\$ 1.011,00 ( um mil e onze reais).

As diferenças salariais decorrentes desta convenção serão pagas em duas parcelas, nas folhas de abril e maio.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

## **CLÁUSULA QUINTA - CÓPIA DO RECIBO DE PAGAMENTO**

E obrigatório a entrega ao empregado da cópia do recibo de qualquer tipo de pagamento feito a este inclusive as rescisões de contrato de trabalho e contrato de experiência.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

### **Salário produção ou tarefa**

## **CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO DE CAPATAZ RURAL**

O salário do capataz rural será de um salário da categoria acrescido de 40% (quarenta por cento).<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

**Parágrafo Único:** Será considerado capataz o empregado que tiver sob suas ordens 02 (dois) ou mais empregados.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO DO TRATORISTA, OPERADOR DE MÁQUINAS COLHEITADEIRA E SECADORES**

O salário do tratorista e operador de máquinas colheitadeiras e secadores será de um salário da categoria acrescido de 15% (quinze por cento).<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

## **CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DO AGUADOR DE LAVOURA**

O salário do aguador de lavoura será de um salário da categoria acrescido de 15% (quinze por cento), mais uma participação de 1% (um por cento) da produção de Lavoura.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

**Parágrafo único:** Considera-se aguador o empregado responsável por todo o processo de aguação, entendido como nivelamento, canais, drenos, taipas, boquetes, comportas e levantes de uma determinada área de lavoura, podendo contar para isso com ajuda de auxiliares, estes não comissionados.

## **CLÁUSULA NONA - SALÁRIO DO INSEMINADOR**

Quando o empregado do estabelecimento exercer o serviço de inseminação, receberá além do salário normal o valor equivalente a um quilo de vaca viva por cada vaca inseminada.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

## **CLÁUSULA DÉCIMA - SALÁRIO DO ARAMADOR**

Todo o empregado que eventualmente fizer serviço de aramados novos ou construção de brétes e mangueiras novas, exceto cercas de lavouras com até cinco fios e cerca elétrica, receberá além do salário normal uma remuneração de 100% (cem por cento) de seu salário durante os dias que estiver desempenhando esta função

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SALÁRIO DO DOMADOR**

Todo o empregado que exercer serviço de doma no estabelecimento de animais de propriedade do empregador, receberá além do salário normal, um salário mínimo por animal domado.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SALÁRIO DA EMPREGADA RURAL**

O salário da empregada rural será de um piso da categoria.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SALÁRIO DO CABANHEIRO**

O salário do empregado responsável pela cabanha será o da categoria acrescido de 0,5% (meio por cento) sobre as vendas dos produtos da cabanha.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

#### **Descontos Salariais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESCONTO DE ALIMENTOS E HABITAÇÃO**

Os empregadores que fornecerem alimentação e habitação para seus empregados, desde que autorizados pelos mesmos no início do contrato de trabalho, poderão descontar até 10% (dez por cento) sobre o salário mínimo nacional a título de alimentação e até 5% (cinco por cento) do salário mínimo nacional a título de habitação.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Parágrafo Único. A os empregados admitidos antes da presente convenção coletiva de trabalho e dos quais não era descontada, alimentação e habitação, fica garantido que durante a vigência da mesma e do contrato de trabalho tais descontos não serão efetuados.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Outras Gratificações**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GRATIFICAÇÃO NATALINA**

Salvo na concessão de férias coletivas, os empregadores pagarão 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário ao empregado até o quinto dia do recebimento pelo mesmo do aviso de férias, independente de requerimento.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

#### **Adicional de Insalubridade**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INSALUBRIDADE**

Ao empregado que exercer serviço Rural tanto na pecuária como na agricultura inclusive a cozinheira receberá mensalmente um adicional de insalubridade em grau médio calculado sobre o piso estadual, independente de perícia técnica

#### **Outros Adicionais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADICIONAL DE TRABALHO AO DOMINGOS E FERIADOS**

As horas de trabalho prestadas em Domingos e feriados deverão ser pagas com

adicional de 100% (cem por cento) independente do repouso semanal remunerado.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

### **Comissões**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMISSÕES**

Todo o empregado comissionado quando for despedido sem justa causa independente do termino da safra receberá a importância proporcional da comissão ajustada.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXILIO FUNERAL**

Em caso de falecimento do empregado ficam os empregadores obrigados a custearem os familiares do mesmo a titulo de auxilio funeral no valor de um salário da categoria.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - REGISTRO DE FUNÇÃO NA CTPS**

Todo empregador deverá registrar na CTPS do empregado a efetiva função por ele desempenhada.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RETENÇÃO DA CTPS PELO EMPREGADOR**

O empregado deverá ter em seu poder a sua CTPS assinada com registros atualizados de qualquer alteração ao contrato de trabalho.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

**Parágrafo Único:** Não poderá o empregador sob hipótese alguma, reter a CTPS do empregado ou deixar de assiná-la fora do prazo previsto em lei, sob pena de pagamento de uma multa diária correspondente a um dia de salário recebido pelo empregado e em favor do mesmo, tanto dias quanto demorar a devolução.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL EXTENSIVA AO CONJUGÊ**

A rescisão no Contrato de trabalho de um cônjuge companheiro (a). será extensivo ao outro que exerça atividade para o mesmo empregador, desde que o segundo concorde com a extensão.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RESCISÃO DE CONTRATO**

Toda rescisão de contrato de trabalho de empregado com tempo igual ou superior a 07 (sete meses) deverá ser feita exclusivamente na presença do Sindicato da categoria, sob

pena de nulidade.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

**Parágrafo Único:** Tratando-se de empregado analfabeto, estas deverão ser feitas com qualquer tempo de serviço.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TRANSPORTE DO EMPREGADO PARA RESCISÃO**

Todo o empregador se obriga por ocasião da desvinculação do empregado do seu estabelecimento, a transportar as sua expensas todos os pertences do empregado e seus familiares ao domicilio de origem do mesmo.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

#### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Ferramentas e Equipamentos de Trabalho**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INDUMENTÁRIA DE TRABALHO**

Para que possa o empregado desempenhar suas funções o empregador rural deverá fornecer ao empregado todo o material necessário para as lidas cavalo, arreios completos, laço, botas de couro e de borracha, poncho ou capa de chuva, e chapéu. <?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

**Parágrafo Único:** O empregador que não fornecer os equipamentos estipulados nesta clausula deverá pagar mensalmente ao empregado a título de indenização, que não incorpora o salário para nenhum efeito legal, 10% (dez por cento) sobre o salário da categoria.

#### **Estabilidade Portadores Doença Não Profissional**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE**

Todo o empregado que retornar da previdência por motivo de auxilio doença não decorrente de acidente de trabalho, não poderá ser demitido sem justa causa pelo período de 90 (noventa) dias após a alta médica.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

#### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA EM VÉSPERA DE APOSENTADORIA**

Fica assegurada a estabilidade no emprego pelo período de 08 (oito meses) ao direito adquirido a aposentadoria voluntária ou por idade ao empregado que trabalhar a mais de três anos, para o mesmo empregador, desde que comunique formalmente o mesmo.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

#### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Faltas**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTAS**

Os empregadores não descontarão de seus empregados as faltas ao serviço até o limite de uma por mês desde que justificadas por atestado médico para atendimento de saúde de

filhos menor de idade, cônjuges ou companheiro(a).<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

**Parágrafo Único:** Fica assegurado ao empregado o direito de dispensa de meio dia de trabalho por mês, podendo este ser negociado de comum acordo entre as partes.

**Férias e Licenças**  
**Outras disposições sobre férias e licenças**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FERIAS PROPORCIONAIS**

São devidas férias proporcionais a o empregado com menos de um ano de serviço que pedir demissão.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

**Saúde e Segurança do Trabalhador**  
**Equipamentos de Proteção Individual**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EQUIPAMENTOS DE TRABALHO**

O empregador é obrigado a deixar a disposição dos empregados os equipamentos de proteção adequados para cada atividade, que deverão ser obrigatoriamente usados pelo empregado.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

**Primeiros Socorros**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PRIMEIROS SOCORROS**

Todo o empregador se obriga a manter em seu estabelecimento a disposição de seus empregados uma caixa de medicamentos de primeiros socorros.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

**Relações Sindicais**  
**Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA PARA A ASSEMBLÉIA**

Sempre que houver convocação dos Trabalhadores Rurais do Município de Mata para participar de Assembléias convocadas pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais deste Município não poderá o empregador impedir a presença de seus empregados nem descontar o dia utilizado para este fim, devendo permanecer no estabelecimento 30% (trinta por cento) dos empregados.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

**Contribuições Sindicais**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÕES CONFEDERATIVAS**

Os empregadores assinam a obrigação de descontar mensalmente em folha de

pagamento 1% (um por cento) do salário base de seus empregados conforme ficou aprovado legalmente em assembléia geral extraordinária da categoria e recolher os valores a agencia do Banrisul ou Bansicredi em guias emitidas pela FETAG e distribuída pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mata até o quinto dia útil do mês subsequente.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

**Parágrafo Primeiro.** O não recolhimento no prazo estipulado acarretara multa de 10% (dez por cento) sem prejuízo da correção legal.

**Parágrafo Segundo.** Os empregados poderão se opor ao desconto perante ao empregador até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado de acordo com a presente convenção coletiva de trabalho.

**Parágrafo Terceiro.** Caso haja oposição ao desconto por parte do empregado esta deverá ser feita por escrito devendo ser homologado pelo sindicato da categoria na presença do empregado interessado.

**Disposições Gerais**  
**Descumprimento do Instrumento Coletivo**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA MULTA**

As empresas que descumprirem clausulas desta convenção pagarão multa equivalente a 2% (dois por cento) do salário do empregado prejudicado e em beneficio de mesmo, desde que não possua a clausula multa especifica.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

FABRICIO MURINI  
Presidente  
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE  
MATA

CLAUDIO ROBERTO RIGO  
Presidente  
SINDICATO RURAL DE MATA